



# Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

00321

## PROCURADORIA JURÍDICA

LEI Nº 1.716, DE 13 DE NOVEMBRO DE 1984

"Proíbe a ornamentação de muros com plantas".

Doutor PAULO ROBERTO DE CARVALHO SCAMILLA, Prefeito Municipal de Cruzeiro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - É vedada aos proprietários de prédios com frente para as vias e logradouros públicos, a ornamentação contígua aos respectivos muros com plantas que, por suas características, ponham em risco a integridade física dos transeuntes.

Parágrafo Único - Será permitida qualquer tipo de ornamentação, desde que não ultrapasse a divisa entre o muro externo e o passeio público.

Artigo 2º - Aos transgressores do disposto nesta lei serão aplicadas multas, a serem estabelecidas por decreto do Executivo Municipal, sempre elevadas ao dobro em cada reincidência.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Cruzeiro, 13 de novembro de 1984

PAULO ROBERTO DE CARVALHO SCAMILLA  
Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Cruzeiro, em 13 de novembro de 1984.

ALMA LÚZIA DE SOUZA  
Auxiliar da Procuradoria